LEI MUNICIPAL N° 226/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA A LEI Nº 1.754 DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento superior do Prefeito Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do Município de Anápolis.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,responsável pela execução de diretrizes propostas pelo COMDEMA, desde que esteja dentro do Orçamento Municipal daquele órgão e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração daspropriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I – Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II – Crie condições inadequadas para fins domésticos agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III – Ocasione danos à Fauna e à Flora;

IV – Ocasione poluição sonora e visual.

Art. 3º - E expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do Meio Ambiente, de acordo com Art. 2º.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, será composto pelos membros titulares e igual número de suplentes a seguir especificados:

I – REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTES ÓRGÃOS:

a) Câmara Municipal de Anápolis;

b) Executivo Municipal;

c) Ministério Público;

d) Associação Anapolina de Proteção do Meio Ambiente;

e) Ordem dos Advogados do Brasil Sub-Seção Anápolis;

f) Universidade de Anápolis – UNIANA;

g) Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA;

h) EMATER;

i) Clube dos Direitos Lojistas – CDL;

j) Base Área de Anápolis;

k) Quarto Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM;

l) Corpo de Bombeiros

m) Secretaria Municipal de Educação;

n) Secretaria Municipal de Saúde;

o) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

p) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

q) Secretaria de Serviços Urbanos;

r) Secretaria de Serviços Sociais;

s) Secretaria de Planejamento e Coordenação;

t) Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO;

§ 1º - A presidência do COMDEMA será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Em sua falta ou impedimento, o presidente do conselho será substituído pelo membro suplente da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º - O Secretário Executivo do COMDEMA será escolhido pelos seus membros em reunião ordinária.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único – O COMDEMA deverá promover seminário, palestras, simpósios, e cursos relacionados à integração do homem ao Meio Ambiente, dentro de um desenvolvimento sustentável à nossa sociedade.

Art. 7º - O COMDEMA sempre que cientificado de possível poluição ou dano ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.

Parágrafo único – Constatada a irregularidade, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis conseqüências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer condições para funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do Meio Ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelas Legislação Federal, Estadual, Municipal, bem como notificar e autuar os transgressores ao Meio Ambiente dando prazo para correção, multa, reparação e até fechamento da empresa, denunciando aos órgãos federais, estaduais e municipais além do Ministério Público,utilizando para este fim o departamento específico de defesa da Ecologia da SEMMA.

Parágrafo único – Os critérios normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (FEMAGO).

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Anápolis, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e outras ações relativas à preservação do Meio Ambiente.

Art. 10 – Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções relativas à preservação do Meio Ambiente.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua regulamentação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento municipal, para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do COMDEMA,podendo suplementá-lo em caso de necessidade.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 02 DE JUNHO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/97